ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LEI Nº 1.107

De 05 de maio de 2022

Autoriza o não-ajuizamento e o posterior cancelamento de créditos tributários e não-tributários.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 172, inciso III, da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e em conformidade com o art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a não ajuizar ações de Execução Fiscal, cujo montante do débito seja igual ou inferior a 5 VRMs (cinco Valores de Referência Municipal), em face de os mesmos representarem importância inferior aos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo único – O valor de que trata este artigo abrangerá o principal e acessórios inscritos em dívida ativa.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a desistir das ações já ajuizadas, cujo contribuinte não tenha sido citado ainda, desde que tal iniciativa não implique no pagamento de custas ou outras despesas processuais.

Art. 3º. Os procedimentos relativos ao não-ajuizamento ou desistência de que trata a presente Lei deverão observar e evitar a ocorrência

da prescrição das dívidas, na forma do art. 174 e seu parágrafo único, do Código Tributário Nacional, situação em que ficam vedados os atos que importem em impossibilidade de cobrança futura.

Art. 4º. O disposto nos artigos 1º e 2º desta lei, não importam no cancelamento de dívida ativa inscrita e não dispensa as tentativas de cobrança administrativa dos débitos.

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, o Município poderá cumular, na Certidão de Dívida Ativa, de um mesmo contribuinte, mais de uma espécie de tributo, a fim que o valor a ser executado ultrapasse, sempre que possível, o limite de que trata o art. 1º.

Art. 6º. Em hipótese alguma serão restituídas, no todo ou em parte, importâncias decorrentes de Ações de Execuções Fiscais, extintas ou ainda em andamento, recolhidas anteriormente à presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada, por Decreto, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos cinco dias do mês de maio do ano de 2022.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Em 05/05/2022.

Sonáli Chies Aguzzoli
Coordenadora Geral de Governo,
respondendo pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.